



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E Nº - 21/2023

PREGÃO Nº - 01/2023 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 04/2023

CONTRATANTE: Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

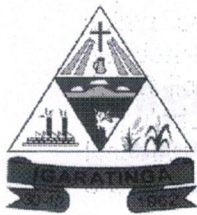
CONTRATADO: VITÓRIA DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 13.586.248/0001-28, situado na Rua Januário Pereira Gonçalves nº 170, Bairro – Jaqueline – Município de Belo Horizonte – MG, neste ato representado pelo Senhor Giovani Jonas Nascimento Ferreira, portador do CPF nº 959.771.476.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, **respectivamente**, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO EM ESTRUTURA METÁLICA, COM INSTALAÇÃO NA PRAÇA MANUEL DE ASSIS EM IGARATINGA/MG – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	01	Unid.	Placa com estrutura interna de metalon, letras recortadas em ACM vazado, de acordo com as cores da arte apresentada, imagens adesivadas e protegidas com verniz. Tamanho total: 8,47m largura x 2m altura x 40cms de profundidade, de acordo com o projeto. Instalação subterrânea de 9 refletores 50w; 9 caixas para refletores 30x30cms, cobertas com vidro temperado Blindex de alta resistência, alinhados ao nível do solo. Construção de base em concreto FCK20MPa para fundação; tamanho 8,47m largura x 20 cms altura x 40 cms de profundidade; acabamento em cimento queimado.	R\$29.200,00	R\$29.200,00



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

			Conforme Projeto anexo VI.		
--	--	--	----------------------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da vigência, inicia-se no dia 17 de janeiro de dois mil e vinte e três, com término previsto para o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante.

4.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

4.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:

4.1 – São obrigações do Município de Igaratinga:

4.1.1 – Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados neste instrumento, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato;

4.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste **CONTRATO**, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

4.1.3 – Publicar o extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial, bem como a emissão da nota de empenho, que será providenciada pela Administração de acordo com a necessidade do Município de Igaratinga.

4.2 – A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do produto adjudicado constante do Anexo III (Termo de Referência) do edital e deste **CONTRATO**;

4.3 – Publicar o extrato do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

5.1 – Constituirão ainda obrigações do beneficiário deste **CONTRATO**:

5.1.1 – fornecer os produtos em escrita conformidade com o **ANEXO III** do edital e adequadamente acondicionados;

5.1.2 – fornecer os produtos e instalar no endereço indicado e no prazo indicado do **CONTRATO**, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

5.1.3 – comunicar ao Município de Igaratinga qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste **CONTRATO**;

5.1.5 – manter, durante a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

5.1.6 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente **CONTRATO** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 04/2023, Pregão nº - 01/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL:

O valor total deste contrato é de R\$29.200,00 (vinte e nove mil e duzentos reais).

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas deste Pregão estas previstas no presente exercício na rubrica nº(s):

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

10.02.23.695.0002.2132-3.3.90.39.00 - FONTE 1500

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;
- f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento,

justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

A parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, deverá efetuar o pagamento de multa rescisória, fixada em 5 % (cinco por cento) do valor do contrato à outra parte, caso a mesma não seja informada com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:

10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- 10.1.1 **advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 10.1.2 **multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da Autorização de Serviço;
 - b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
- 10.1.3 **suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 10.1.4 **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 10.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.
- 10.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Decreto.
- 10.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA ONZE – DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

- 11.1 O objeto do presente certame será entregue e instalado no prazo de 30 (trinta) dias após a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo III) e documentação deste pregão.
- 11.2 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar as mercadorias de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.
- 11.3 O Letreiro deverá ser entregues e instalado na Praça Manuel de Assis, Centro, Igaratinga-MG.
- 11.4 - A licitante vencedora deverá comprometer-se a entregar a instalação de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.
- 11.5 - Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 11.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
- a) se disser respeito á especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito á diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 11.7 O Município de Igaratinga – MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar a ata ou documento semelhante e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.
- 11.8 A Contrata é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, os produtos em que se verificarem irregularidades.
- 11.9 O objeto do presente certame poderá ser solicitado após a AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência e documentação deste pregão e após a assinatura do Contrato.
- 11.10 Todas as observações que o licitante precisa saber para ofertar o objeto da presente licitação estão descritas no Termo de Referência, e nos anexos deste edital.
- 11.11 De acordo com a legislação A CONTRATADA é obrigado a executar o objeto de acordo com as especificações designadas neste instrumento convocatório.
- 11.12 Todas as despesas diretas e indiretas, tais como: impostos, taxas, previdenciárias, correrão por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS OMISSOS



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade.

CLÁUSULA DOZE – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

12.1 O fiscal do Contrato será o Senhor Gustavo Henrique de Almeida Santos, o qual controla todo o processo de entrega e instalação, referido nesse processo, com supervisão do gestor do contrato o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo o Senhor Jaime Donizete da Fonseca.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Pará de Minas/ MG.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes do presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

Igaratinga, 17 de janeiro de 2023.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**

TOME FERREIRA DA SILVA
JUNIOR:60977167615

Assinado digitalmente por TOME FERREIRA DA SILVA JUNIOR #60977167615
NEI=0=BR, CN=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=2786428400110, OU=videoconferencia, CN=TOME FERREIRA DA SILVA JUNIOR:60977167615
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura neste documento
Localização:
Data: 2023.01.17 14:03:07-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

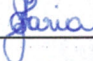
Giovani Jonas Nascimento Ferreira
VITÓRIA DIGITAL LTDA - CONTRATADO

Jaime Donizete da Fonseca
Gestor do Contrato

Gustavo Henrique de Almeida Santos
Fiscal do Contrato


TESTEMUNHA:

1  **Celma Alice de Almeida** CPF _____
Matricula 0372-7

2  _____ CPF _____

Geisiane dos Santos Faria
Matricula 2866-5

De Acordo


Maria Lúiza Faria Silva
Procurador Municipal
OAB/MG 202.769

